



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Altera o art. 8, § 2º, I da Medida Provisória nº 936, DE 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20051.19023-41

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 936 a seguinte
redação:

Art.8º.....

(...)

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I – não fará jus aos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, salvo o que for negociado individualmente ou coletivamente e o plano de saúde.

JUSTIFICATIVA



O §2º do artigo 8º previsto na Medida Provisória 936 é vago, o que pode trazer insegurança jurídica quanto à sua interpretação.

Dessa forma, sugere-se que se excepcione apenas as parcelas que continuarão a ser pagas pelo empregador, tendo-se em vista a inexistência de prestação de serviços e o recebimento, pelo trabalhador, do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda.

Neste sentido, não há lógica, por exemplo, que se continue a pagar vale-transporte.

Sala da Comissão, em de Abril de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM - DF

